CONTRATO N. 39/2022 DE 24/06/2022

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce, inscrito no CNPJ sob o n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pela Prefeita, NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARENDA ENGENHARIA LTDA estabelecida na Rua Augusto Guerino, n. 690, bairro Portal de Versalhes 1, inscrita no CNPJ sob o n. 41.513.768/0001-46, neste ato representado por seu representante legal, GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI, inscrito no CPF sob o n. 059.140.849-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contratação de serviços especializados na área ambiental, em decorrência do Processo Licitatório n. 43/2022, Modalidade de Pregão Eletrônico n. 34/2022, data de abertura das propostas 08 de junho de 2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

I – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação, antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Encerramento do antigo aterro sanitário operado pelo município de Água Doce, apresentando a investigação do passivo ambiental, como parecer conclusivo, acerca da existência ou não de contaminação da área e necessidade de remediação, conforme especificado na informação técnica IMA/CRP nº 131/2021 e Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

I – Das Condições de Entrega: A contratada deverá iniciar os serviços em até 7 dias consecutivos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, conforme termo de referência, e deverão ser concluídos em até 80 dias.

II – Os serviços deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes.

III – A proponente vencedora deverá prestar os serviços buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado, bem como, obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

IV – Por ocasião do recebimento, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

V – O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

VI – Caso seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

VII – O presente contrato passa a ter início no ato da assinatura do mesmo tendo duração de 12 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O preço total ajustado para o fornecimento é de R$ 32.990,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa reais) sendo que o valor a ser pago pelos serviços é o descrito no demonstrativo a seguir, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 3 parcelas (30, 60 e 90 dias) após apresentação da Nota Fiscal e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pela Secretaria, produtos, objeto deste certame licitatório, com os respectivos valores, constantes no demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Qtde** | **Preço Unitário** | **Preço Total** |
| 01 | . Elaboração do Plano de Encerramento do antigo aterro sanitário/lixão operado pelo município de Água Doce, apresentando a investigação do passivo ambiental, como parecer conclusivo, acerca da existência ou não de contaminação da área e necessidade de remediação, conforme especificado na Informação Técnica IMA/CRP nº 131/2021, e Termo de Referência. | 01 | R$ 32.990,00 | R$ 32.990,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 32.990,00** |

II – A nota fiscal deverá conter todas as especificações do produto, conforme item, objeto deste certame licitatório, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

I –Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

*Art. 65.  Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...);*

*II - por acordo das partes:*

*(...);*

*d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

*(...).*

### **CLÁUSULA SEXTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO**

### I –Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

I – Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de operações de crédito junto ao Sistema Bancário.

II – As despesas provenientes da execução deste edital correção por conta de recursos provenientes de Transferência Especial – Emenda Parlamentar Impositiva nº. 0093/2021, e recursos próprios do município.

04.003 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / DEPTO. DE MEIO AMBIENTE

2.014 – PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

57 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DA GARANTIA**

**Cabe à contratante:**

1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda à efetiva entrega do objeto.

**Cabe à Proponente Vencedora:**

1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 1.2 – Da Forma de Execução.
2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
6. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I – Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se o licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

II – O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R$ 100,00(cem reais)por dia de atraso, por item, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

III – A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

## I – A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

## I – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

I – Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o Senhor **Ciles Paulo de Moraes Júnior.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

I – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II –O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93:

1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
2. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;
3. entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
4. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
5. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
6. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
8. a dissolução da empresa;
9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
11. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
12. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
13. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III -A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

I – O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520/02. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

I – Este Contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666/93, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/02 e Decreto Municipal n. 003/2005, de 14 de janeiro de 2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

I – Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição da República.

II – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Água Doce (SC), 24 de junho de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI** | **GRAZIELLE MARENDA MONTAGNINI** |
| Prefeita Municipal  Contratante | Marenda Engenharia Ltda  Contratada |

Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| **SIDNEI JOSÉ GEMELLI** | **EVARISTA BERNADETE TRENTO** |
| CPF 085.190.089-50 | CPF 028.865.979-10 |

Visto pela Assessoria Jurídica

**RENATO RODRIGO DUTRA**

OAB/SC n. 41.169